

ANEXO II

Imóvel classificado	Concelho
Castelo de Nisa	Nisa.
Muralhas do Castelo de Portalegre e Torre de Menagem.	Portalegre.
Castelo de Alcácer do Sal	Alcácer do Sal.
Povoado calcólico do Monte da Tumba.	Alcácer do Sal.
Castelo de Santiago do Cacém . . .	Santiago do Cacém.
Castelo de Paderne	Albufeira.
Castelo de Aljezur	Aljezur.
Castelo de Loulé	Loulé.
Monumentos Megalíticos de Alcalar	Portimão.
Vila Romana da Abicada	Portimão.

[a que se referem a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 10.º]

Museu	Município
Museu de Francisco Tavares Proença Júnior.	Castelo Branco.
Museu da Guarda	Guarda.
Museu da Cerâmica	Caldas da Rainha.
Museu Etnográfico e Etnológico Dr. Joaquim Manso.	Nazaré.
Museu de Aveiro	Aveiro.

ANEXO III

(a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º)

Município	Museu/Imóvel classificado	Entidade	Pessoal	Despesas c/ pessoal	Outras despesas
Almeida	Muralhas da Praça de Almeida	Direção Regional do Centro (DRCC).	0	14 499 €	0 €
Aveiro	Museu de Aveiro	DRCC	16	328 519 €	82 188 €
Belmonte	Castelo de Belmonte	DRCC	0	14 618 €	240 €
Caldas da Rainha	Museu da Cerâmica	DRCC	8	133 441 €	18 000 €
Castelo Branco	Museu de Francisco Tavares Proença Júnior	DRCC	11	228 053 €	35 763 €
Elvas	Castelo de Elvas	Direção Regional do Alentejo (DRCA-lent).	2	32 579 €	6 415 €
Évora	Torre Sineira do Convento do Salvador	DRCAlent	0	0 €	1 430 €
Gavião	Castelo de Bêlver	DRCAlent	1	12 929 €	782 €
Guarda	Museu da Guarda	DRCC	6	117 452 €	33 794 €
Meda	Castelo de Marialva	DRCC	0	6 189 €	0 €
Monforte	Vila Romana de Torre de Palma	DRCAlent	0	0 €	1 189 €
Nazaré	Museu Etnográfico e Etnológico Dr. Joaquim Manso	DRCC	5	78 669 €	12 400 €
Nisa	Castelo de Amieira (do Tejo)	DRCAlent	0	0 €	496 €
Ourique	Castro da Cola	DRCAlent	0	0 €	670 €
Santarém	Ruínas do Castelo de Alcanede	Direção-Geral do Património Cultural.	1	10 745 €	0 €
Viana do Alentejo	Castelo de Viana do Alentejo	DRCAlent	1	12 929 €	2 420 €
Vila Nova de Foz Coa	Castelo Velho de Freixo de Numão	Direção Regional do Norte (DRCN).	0	0 €	500 €
Vimioso	Castelo de Algoso	DRCN	0	0 €	1 000 €
<i>Totais</i>			51	990 622 €	197 287 €
				1 187 909 €	

112010114

Decreto-Lei n.º 23/2019

de 30 de janeiro

O Programa do XXI Governo Constitucional estabeleceu como pedra angular da reforma do Estado a concretização dos princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública, plasmados no n.º 1 do artigo 6.º da Constituição.

Neste contexto, o Programa do Governo prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, as entidades intermunicipais, tendo, assim, em conta o melhor interesse dos cidadãos e das empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta mais ágil e eficiente.

Nos termos da Lei de Bases da Saúde, a proteção da saúde assume-se como um dos mais importantes direitos dos cidadãos, cabendo ao Estado promover e garantir a todos o melhor acesso ao Serviço Nacional de Saúde (SNS)

e às estratégias de prevenção da doença, numa lógica de equidade na distribuição dos recursos.

O presente decreto-lei é, pois, o resultado de um extenso e profícuo trabalho realizado com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, estabelecendo os procedimentos de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais na área da saúde.

São, assim, transferidas para os municípios as competências de manutenção, conservação e equipamento das instalações de unidades de prestação de cuidados de saúde primários.

São também transferidas para os municípios as competências de gestão e execução dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o SNS, excluindo-se, porém, todos os serviços de apoio logístico relacionados com equipamentos médicos, que se mantêm na esfera da Administração central.

É, ainda, transferida para os municípios a competência de gestão dos trabalhadores inseridos na carreira de assis-

tente operacional das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS, assegurando-se a esses trabalhadores a manutenção dos direitos adquiridos, nomeadamente o direito de mobilidade para quaisquer serviços ou organismos da Administração central ou local, o direito à avaliação de desempenho ou o direito à ADSE. A transferência da competência de gestão dos trabalhadores inseridos na carreira de assistente operacional das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS é naturalmente acompanhada da transferência dos recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas que lhes estão associadas, nomeadamente dos encargos da nova entidade empregadora. Tal sucede também no que respeita à transferência das já mencionadas competências de gestão e execução dos serviços de apoio logístico.

Contudo, não se transferem para os municípios apenas competências de gestão, prevendo-se também o estabelecimento de uma parceria estratégica entre os municípios e o SNS relativa aos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo. Trata-se de uma antiga reivindicação dos municípios, prevendo-se assim que estes possam vir a participar e influenciar o plano das políticas de saúde a nível dos respetivos territórios.

De salientar, ainda, que, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, também se transfere competências neste âmbito para as entidades intermunicipais, designadamente para participar na definição da rede de unidades de cuidados de saúde primários e de unidades de cuidados continuados de âmbito intermunicipal.

O presente decreto-lei prevê finalmente a criação de uma comissão com o intuito de acompanhar, numa lógica de proximidade, o desenvolvimento e a evolução das competências transferidas.

Face à data da publicação do presente decreto-lei, e à dificuldade que muitos municípios e entidades intermunicipais terão para cumprir o prazo de comunicação estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê-se um regime próprio para o ano de 2019. Assim, tendo em consideração estes factos, os municípios e as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências previstas no presente decreto-lei no ano de 2019 podem ainda comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias após a entrada em vigor do presente decreto-lei.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente decreto-lei concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, ao abrigo dos artigos 13.º e 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

2 — O presente decreto-lei procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 81/2009, de 2 de abril, 102/2009, de 11 de maio, 248/2009, de 22 de setembro, 253/2012, de 27 de novembro, 137/2013, de 7 de outubro, e 239/2018, de 14 de outubro.

Artigo 2.º

Transferência de competências

É da competência dos órgãos municipais a:

- a) Participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção;
- b) Gestão, manutenção e conservação de outros equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários;
- c) Gestão dos trabalhadores, inseridos na carreira de assistente operacional, das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS);
- d) Gestão dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS;
- e) Parceria estratégica nos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo.

Artigo 3.º

Acompanhamento da transferência de competências

1 — A transferência de competências concretizada pelo presente decreto-lei não prejudica as competências de acompanhamento do Ministério da Saúde relativamente ao nível da prestação do serviço e ao cumprimento das obrigações aqui definidas.

2 — O acompanhamento a que se refere o número anterior é efetuado nos termos do presente decreto-lei, nomeadamente do previsto no n.º 3 do artigo 14.º, e na demais legislação em vigor.

Artigo 4.º

Exercício de competências

1 — Salvo disposição em contrário, todas as competências de órgãos municipais previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal.

2 — Aos conselhos intermunicipais nas comunidades intermunicipais e aos conselhos metropolitanos nas áreas metropolitanas compete o exercício das competências previstas no artigo 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Artigo 5.º

Objetivos estratégicos

1 — A transferência das competências visa o contínuo processo de aperfeiçoamento do serviço público, através do desenvolvimento de projetos de excelência, de melhoria e inovação, com respostas mais eficazes e mensuráveis que permitam o crescente envolvimento da comunidade, designadamente através de uma maior participação na gestão dos cuidados de saúde e no reforço da responsabilização das diferentes entidades pela qualidade do serviço de saúde prestado.

2 — A transferência de competências assume-se como ponto de referência para um modelo de gestão articulado e integrado dos cuidados de saúde primários no território municipal através:

- a) Da promoção da eficácia e eficiência da gestão dos recursos na área da saúde;

b) Da criação de sinergias e potencialidades resultantes do envolvimento da comunidade local na prestação de cuidados de saúde;

c) Do aumento da eficiência da gestão dos recursos afetos à saúde no território do município;

d) De ganhos de eficácia e melhoria dos resultados em saúde no município;

e) Da articulação entre os diversos níveis da Administração Pública.

Artigo 6.º

Autonomia dos Agrupamentos de Centros de Saúde

1 — No processo de transferência de competências para os municípios e entidades intermunicipais, bem como no seu exercício, é assegurada a autonomia técnica dos ACES, na qualidade de serviços desconcentrados das administrações regionais de saúde.

2 — Para efeitos do presente decreto-lei, não integram o conceito de autonomia técnica previsto no número anterior as competências transferidas para os municípios nos termos do artigo 2.º

Artigo 7.º

Documentos estratégicos

1 — A câmara municipal, no prazo de um ano a contar da entrada em vigor do presente decreto-lei e ouvido o Conselho da Comunidade do ACES, elabora ou atualiza a Estratégia Municipal de Saúde, devidamente enquadrada e alinhada com o Plano Nacional de Saúde e os Planos Regionais e Municipais de Saúde, submetendo-a a aprovação da assembleia municipal.

2 — A Estratégia Municipal de Saúde contempla as linhas gerais de ação e as respetivas metas, indicadores, estratégias, atividades, recursos e calendarização.

Artigo 8.º

Articulação local em matéria de saúde

O Conselho da Comunidade do ACES assegura a articulação em matéria de saúde com os municípios da sua área geográfica, promovendo o diálogo e envolvimento entre os municípios e os responsáveis do ACES.

Artigo 9.º

Conselho municipal de saúde

1 — É criado, em cada município, o conselho municipal de saúde com a seguinte composição:

- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
- b) O presidente da assembleia municipal;
- c) Um presidente da junta de freguesia eleito em assembleia municipal em representação das freguesias do município;
- d) Um representante da respetiva administração regional de saúde;
- e) Os diretores executivos e os presidentes dos conselhos clínicos e de saúde dos agrupamentos de centros de saúde;
- f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social, designado, anualmente, pelo órgão executivo de associação representativa das mesmas, em regime de rotatividade;
- g) Um representante dos serviços de segurança social, designado pelo respetivo conselho diretivo;
- h) Um representante das associações da área da saúde, por acordo entre as mesmas.

2 — Quando a sua contribuição para a discussão das matérias em agenda seja considerada pertinente à boa decisão, o presidente, por sua iniciativa ou por proposta de pelo menos um terço dos membros do conselho municipal de saúde, pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, personalidades de reconhecido mérito na área da saúde.

3 — O conselho municipal de saúde tem as seguintes competências:

- a) Contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal;
- b) Emitir parecer sobre a estratégia municipal de saúde;
- c) Emitir parecer sobre o planeamento da rede de unidades de cuidados de saúde primários;
- d) Propor o desenvolvimento de programas de promoção de saúde e prevenção da doença;
- e) Promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas;
- f) Recomendar a adoção de medidas e apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde;
- g) Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização objeto do presente decreto-lei, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema de saúde.

4 — O regimento do conselho municipal de saúde é aprovado pela assembleia municipal do respetivo município.

5 — A participação em reuniões ou em quaisquer outras atividades do conselho municipal de saúde não confere aos seus membros o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, abono, compensação, subsídio ou senha de presença.

Artigo 10.º

Comissão de acompanhamento e monitorização

1 — É criada, em cada município, uma comissão de acompanhamento e monitorização da implementação e desenvolvimento do quadro de competências regulado no presente decreto-lei com competências específica para:

- a) Acompanhar, numa lógica de proximidade, o desenvolvimento e a evolução das competências transferidas para o município;
- b) Propor a adoção de medidas tendo em vista a concretização dos objetivos enunciados no artigo 5.º

2 — A comissão de acompanhamento e monitorização a que se refere o número anterior integra:

- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
- b) O representante da respetiva administração regional de saúde que integra o conselho municipal de saúde;
- c) Um representante dos diretores executivos dos ACES.

3 — Podem participar nos trabalhos, quando a natureza das matérias a tratar o justifique, representantes das entidades intermunicipais ou representantes de outras entidades e organismos da Administração Pública.

4 — A comissão de acompanhamento e monitorização reúne, pelo menos, de forma trimestral.

5 — A comissão de acompanhamento e monitorização efetua balanço anual do desenvolvimento e da evolução das competências transferidas ao abrigo do presente decreto-lei, através da publicação de um relatório.

6 — A comissão de acompanhamento e monitorização aprova o respetivo regulamento interno.

7 — A comissão de acompanhamento e monitorização extingue-se após a publicação do relatório referido no n.º 5 referente ao ano de 2021.

8 — A participação em reuniões ou em quaisquer outras atividades da comissão de acompanhamento e monitorização não confere aos seus membros o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, abono, compensação, subsídio ou senha de presença.

Artigo 11.º

Titularidade de instalações e equipamentos afetos aos cuidados de saúde

1 — São transferidos para a titularidade dos municípios as instalações e equipamentos, salvo os equipamentos médicos, afetos aos cuidados de saúde primários e à divisão de intervenção nos comportamentos aditivos e nas dependências das administrações regionais de saúde da propriedade do Estado.

2 — Os imóveis transferidos ao abrigo do presente decreto-lei não podem ser objeto de direitos privados ou de transmissão por instrumentos de direito privado, enquanto estiverem afetos à prestação de cuidados de saúde primários.

3 — O presente decreto-lei constitui título bastante para o registo de imóveis transferidos, nos termos do presente artigo, a favor dos municípios, previstos no anexo I ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante, os quais ficam isentos de quaisquer taxas ou emolumentos.

4 — O registo efetuado nos termos do presente artigo é comunicado ao departamento governamental com competência na gestão dos bens imóveis do domínio privado do Estado.

Artigo 12.º

Construção, manutenção, conservação e equipamento de estabelecimentos de saúde

1 — São transferidas para os municípios as competências de gestão e realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção e equipamento.

2 — A realização de investimentos a que se refere o número anterior é precedida de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3 — São ainda transferidas para os municípios as competências de gestão, manutenção e conservação das instalações e equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários e à divisão de intervenção nos comportamentos aditivos e nas dependências das administrações regionais de saúde.

4 — O disposto no presente artigo não prejudica os procedimentos pré-contratuais já abertos pelo Ministério da Saúde e que se destinam à construção, manutenção e equipamento das instalações afetas aos cuidados de saúde primários.

5 — A posição contratual do Ministério da Saúde nos contratos de arrendamento das instalações afetas aos cuidados de saúde primários e à divisão de intervenção nos comportamentos aditivos e nas dependências das administrações regionais de saúde, transfere-se para os municípios, nos termos do disposto no auto referido no artigo 20.º

Artigo 13.º

Programas financeiros para o investimento

1 — Os departamentos governamentais com competência na matéria, em articulação com as comissões de coordenação e desenvolvimento regional, criam programas de apoio financeiro às operações de investimento em unidades de prestação de cuidados de saúde primários, quer através de dotações do Orçamento do Estado, quer mediante a afetação de verbas provenientes de fundos europeus estruturais e de investimento.

2 — Os programas referidos no número anterior dão, obrigatoriamente, prioridade ao investimento na supressão de carências de oferta de cuidados de saúde primários, à intervenção em unidades de prestação de cuidados de saúde primários cujo estado de conservação e indicadores de utilização e conforto sejam inadequados ao desenvolvimento qualitativo dos respetivos projetos de saúde, à remoção de materiais potencialmente nocivos à saúde humana presentes nos edifícios e à racionalização da rede de oferta de cuidados de saúde primários.

3 — O lançamento de programas de apoio financeiro às operações de investimento em unidades de prestação de cuidados de saúde primários é precedido do mapeamento das operações prioritárias, no cumprimento dos critérios fixados no número anterior.

4 — Os programas de apoio financeiro às operações de investimento em unidades de prestação de cuidados de saúde primários fixam custos padrão para o apuramento do investimento elegível ao respetivo financiamento, que atendem à natureza da intervenção.

Artigo 14.º

Obrigações no âmbito das atividades de gestão de infraestruturas

1 — Constituem obrigações do Ministério da Saúde:

- a) Acompanhar a execução dos serviços prestados;
- b) Verificar se estão a ser observadas as condições necessárias e adequadas ao funcionamento das atividades de gestão, manutenção e conservação de infraestruturas.

2 — Constituem obrigações do município:

- a) Assegurar a qualidade das intervenções, bem como garantir as adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- b) Prestar ao Ministério da Saúde a informação necessária ao exercício das obrigações previstas no número anterior;
- c) Garantir os adequados níveis de prestação de serviços objeto de transferência.

3 — Para efeitos da aplicação da alínea c) do número anterior, entende-se por adequados níveis de prestação de serviços o nível de prestação observado em cada uma das instalações e equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários e à divisão de intervenção nos comportamentos aditivos e nas dependências das administrações regionais de saúde cujas competências de gestão são transferidas ao abrigo do presente decreto-lei, à data da respetiva transferência.

Artigo 15.º

Serviços de apoio logístico

1 — São transferidas para os municípios as competências de gestão e execução de serviços de apoio logístico das

unidades funcionais dos ACES que integram o SNS, assegurando, nomeadamente, as seguintes responsabilidades:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Atividades de apoio à vigilância e de segurança;
- c) Arranjos exteriores, incluindo a jardinagem;
- d) Fornecimento de eletricidade, gás, água e saneamento;
- e) Viaturas e respetivos encargos com seguros, imposto único de circulação, via verde, combustível, inspeção periódica obrigatória e manutenção;
- f) Encargos com meios de deslocação, utilizados para a prestação de cuidados de saúde;
- g) Seguros dos estabelecimentos de saúde;
- h) Manutenção e conservação de elevadores;
- i) Manutenção dos sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado, incluindo o sistema AVAC;
- j) Pagamento de rendas e de outros encargos, quando a eles haja lugar.

2 — É transferida anualmente para os municípios uma verba para pagamento das despesas realizadas com os serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS elencadas no número anterior, correspondente às despesas efetivamente realizadas naquele âmbito pelo Ministério da Saúde, no ano anterior à concretização da transferência de competências.

3 — O disposto no presente artigo não prejudica os procedimentos contratuais e pré-contratuais já abertos pelo Ministério da Saúde e que se destinam aos serviços de apoio logístico.

4 — A posição contratual do Ministério da Saúde nos contratos de prestação de serviços de apoio logístico transfere-se para os municípios, nos termos do disposto no auto referido no artigo 20.º

5 — O montante das verbas a que se refere o n.º 2 é atualizado, anualmente, com base na última taxa de inflação anual apurada e publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.).

Artigo 16.º

Programas de prevenção da doença, promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo

1 — Os municípios são parceiros estratégicos do SNS nos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo.

2 — No âmbito dos programas referidos no número anterior, compete aos municípios:

- a) Desenvolver ou participar em atividades no âmbito da prevenção da doença, nomeadamente na promoção da alimentação saudável, na prática de exercício físico regular e no envelhecimento ativo e saudável, nos termos da Estratégia Nacional de Envelhecimento Ativo e Saudável, em parceria com o ACES e administração regional de saúde respetivos, no quadro dos respetivos planos de ação e do Plano Municipal de Saúde;
- b) Articular as atividades de cariz social que desenvolvam no apoio domiciliário a utentes, com as intervenções de saúde, no âmbito das unidades dos Cuidados de Saúde Primários e da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados;
- c) Promover atividades de apoio a iniciativas das unidades coordenadoras funcionais, nomeadamente da mulher, da criança e do adolescente e da diabetes;
- d) Implementar unidades móveis de intervenção em saúde, em articulação com os ACES.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem ser celebrados contratos-programa com os municípios, desde que no âmbito dos programas prioritários da Direção-Geral da Saúde, focados na prevenção da doença e na promoção da saúde, competindo àquela Direção-Geral aprovar os seus conteúdos e priorizar as respostas, mediante audição prévia da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP).

4 — O financiamento dos contratos-programa referidos no número anterior efetua-se através da verba correspondente a 1 % da receita obtida com o imposto incidente sobre as bebidas não alcoólicas previstas no artigo 87.º-A do Código dos Impostos Especiais sobre o Consumo, até ao limite de 50 % da despesa total, sendo os restantes 50 % financiados pelos municípios ou outras instituições, e é operacionalizado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e da saúde, ouvida previamente a ANMP.

Artigo 17.º

Construção e equipamento de unidades de prestação de cuidados de saúde primários

1 — O exercício da competência de construção e equipamento de novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários concretiza-se mediante a celebração de contrato-programa a celebrar entre o Ministério da Saúde e o respetivo município, dele devendo constar as orientações técnicas do Ministério da Saúde quanto à sua instalação, e os termos do financiamento através da definição de custos padrão.

2 — É transferida anualmente para os municípios uma verba a incluir no Fundo de Financiamento da Descentralização, para pagamento das despesas de manutenção e conservação das instalações afetas aos cuidados de saúde primários e à divisão de intervenção nos comportamentos aditivos e nas dependências das administrações regionais de saúde.

3 — A verba referida no número anterior corresponde à soma dos valores apurados para cada edifício, de acordo com a seguinte fórmula: Valor por metro quadrado (Vm^2) \times Área bruta do edificado.

4 — Para efeitos de apuramento do Vm^2 dos edifícios cuja titularidade é transferida para os municípios, nos termos do artigo 11.º, deve-se ter em conta a antiguidade do edificado conforme mapa constante do anexo II ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

5 — No que se refere aos edifícios arrendados o Vm^2 a considerar, independentemente da antiguidade do edificado, é de quatro euros.

6 — Em casos excecionais, nomeadamente quando as estruturas dos edifícios cuja titularidade é transferida para os municípios, nos termos do artigo 11.º, se encontrem extremamente degradadas, pode ser afeta uma verba específica para a intervenção nesses edifícios, em plano anual a acordar entre a ANMP e o Ministério da Saúde, sendo que a soma dos valores desta despesa com a despesa referida nos n.ºs 4 e 5 não pode ultrapassar os valores efetivamente gastos por cada administração regional de saúde no ano anterior à concretização da transferência de competências com a manutenção e conservação das instalações referidas no n.º 2.

7 — O montante que resultar da fórmula constante do n.º 3 é transferido para cada município tendo em conta a superfície total que as instalações aí indicadas ocupam no seu território.

8 — O montante das verbas a que se refere o n.º 2 é atualizado, anualmente, com base na última taxa de inflação anual apurada e publicada pelo INE, I. P.

Artigo 18.º

Procedimento de transição de trabalhadores

1 — Os trabalhadores com vínculo de emprego público dos mapas de pessoal das Administrações Regionais de Saúde do Norte, I. P., do Centro, I. P., de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., do Alentejo, I. P., e do Algarve, I. P., da carreira geral de assistente operacional, que exerçam funções nas unidades funcionais dos ACES e das Divisões de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências das Administrações Regionais de Saúde, que integram o SNS, transitam para os mapas de pessoal das câmaras municipais da localização geográfica respetiva.

2 — A transição referida no número anterior implica a sucessão na posição jurídica entre os empregadores públicos, de origem e de destino, envolvidos, mantendo-se inalterados, quanto às restantes matérias, os contratos de trabalho em funções públicas, designadamente quanto à situação jurídico-funcional que os trabalhadores detêm à data da transição.

3 — As situações de mobilidade, em todas as suas modalidades, existentes à data da transição dos trabalhadores para os mapas de pessoal das câmaras municipais prevista no n.º 1, mantêm-se inalteradas até ao respetivo termo.

4 — A transição dos trabalhadores para os mapas de pessoal das câmaras municipais prevista no n.º 1 produz efeitos com a publicação de lista nominativa dos referidos trabalhadores, organizada por município, na 2.ª série do *Diário da República*, homologada pelo membro do Governo responsável pelo serviço de origem.

5 — A lista referida no número anterior contém obrigatoriamente a caracterização do posto de trabalho nos serviços de origem, bem como a carreira, categoria e posição remuneratória de cada trabalhador.

6 — Os postos de trabalho necessários para dar cumprimento ao disposto nos números anteriores são automaticamente aditados ao mapa de pessoal da câmara municipal para onde transitam os trabalhadores referidos no n.º 1.

7 — Os processos individuais dos trabalhadores são entregues pelo serviço de origem nos serviços da câmara municipal de destino no prazo de 90 dias após a publicação referida no n.º 4.

8 — São transferidos para os municípios os montantes equivalentes às remunerações devidas aos trabalhadores a transferir e, bem assim, os encargos a cargo da entidade empregadora.

9 — As transferências de recursos referidas no número anterior são atualizadas, anualmente, nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações dos trabalhadores em funções públicas.

10 — Os trabalhadores a que se refere o presente artigo continuam a beneficiar do regime da ADSE e de reembolso das despesas com o SNS vigente nos respetivos lugares de origem.

11 — Os encargos relativos às despesas com a ADSE e o SNS dos trabalhadores a transitar para os mapas de pessoal das câmaras municipais são da responsabilidade da Administração central.

Artigo 19.º

Gestão de pessoal

As competências próprias do presidente da câmara municipal e dos órgãos municipais em matéria de gestão dos trabalhadores que exerçam funções nas unidades funcionais dos ACES e das Divisões de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências das Administrações Regionais de Saúde, que integram o SNS, podem ser objeto de delegação nos diretores dos ACES.

Artigo 20.º

Auto de transferência

1 — A transferência das competências a que se refere o artigo 2.º é formalizada através de auto de transferência a assinar pelo Ministério da Saúde, as administrações regionais de saúde e os municípios, contemplando as seguintes matérias:

a) Identificação dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros associados ao desempenho das competências transferidas para os municípios ao abrigo do presente decreto-lei;

b) Definição dos instrumentos financeiros utilizáveis;

c) Níveis de prestação dos serviços relativamente às competências transferidas, nomeadamente no que se refere à gestão e conservação das instalações e equipamentos.

2 — Os autos de transferência devem efetivar-se até ao ano 2021.

Artigo 21.º

Intervenção das entidades intermunicipais

Os órgãos deliberativos das entidades intermunicipais emitem pareceres prévios relativamente à celebração de acordos e definição da rede de unidades de cuidados de saúde primários e de unidades de cuidados continuados de âmbito intermunicipal.

Artigo 22.º

Transferência de recursos financeiros para os municípios

1 — O financiamento das competências objeto do presente decreto-lei é anualmente previsto na Lei do Orçamento do Estado, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do artigo 80.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

2 — O previsto no número anterior não prejudica o estabelecimento de acordos específicos para financiamento adicional de projetos de saúde nas áreas dos municípios.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 8 do artigo 17.º, as despesas resultantes da oferta de cuidados de saúde complementares, ou que correspondam ao alargamento da oferta atualmente existente, devem ser suportadas pelos municípios, salvo se o alargamento tiver sido previamente aprovado pelas administrações regionais de saúde.

4 — A transferência financeira relativa à transição dos trabalhadores da Administração central para o mapa de pessoal das câmaras municipais previsto no artigo 18.º inclui os eventuais abonos que os trabalhadores auferam.

Artigo 23.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro

O artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 32.º

[...]

[...]:

a) [...];

b) [...];

c) Propor à administração regional de saúde alterações ao número e localização das unidades funcionais do ACES;

d) [Anterior alínea c).]

e) [Anterior alínea d).]

f) [Anterior alínea e).]

g) Propor à administração regional de saúde alterações ao horário de funcionamento das unidades funcionais dos ACES;

h) Dar parecer sobre a avaliação do desempenho das unidades funcionais e de serviços de apoio;

i) [Anterior alínea f).]

j) Apresentar proposta e dar parecer sobre as necessidades de formação específica dos funcionários dos ACES, no que concerne aos trabalhadores inseridos na carreira de assistente operacional;

k) [Anterior alínea g).]

Artigo 24.º

Regulamento interno dos Agrupamentos de Centros de Saúde

Os ACES ficam obrigados a adequar os seus regulamentos internos ao disposto no presente decreto-lei, no prazo de 90 dias após a sua entrada em vigor.

Artigo 25.º

Recursos financeiros para os anos de 2019 e de 2020

1 — No prazo de 15 dias corridos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da saúde remetem a cada uma das câmaras municipais projeto de mapa contendo os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para os municípios no ano de 2019, bem como a listagem dos imóveis afetos aos cuidados de saúde primários cujas competências de gestão, manutenção e conservação são transferidas para as câmaras municipais nos termos do n.º 3 do artigo 12.º

2 — As câmaras municipais dispõem de um prazo de 30 dias corridos após a receção do projeto referido no número anterior para remeterem ao membro do Governo responsável pela área da saúde pronúncia sobre o seu teor, presumindo-se, na falta de pronúncia por parte das câmaras municipais, que manifestam a sua concordância com o teor daquele projeto.

3 — Para efeitos da deliberação referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, é publicado, no prazo de 45 dias corridos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da saúde, o mapa com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para os municípios no ano de 2019, bem como a listagem dos imóveis afetos aos cuidados de saúde primários cujas competências de gestão, manutenção e conservação são transferidas para as câmaras municipais nos termos do n.º 3 do artigo 12.º

4 — Caso se revele necessário, no decurso do ano de 2019, rever os montantes referidos no número anterior, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da saúde remetem a fundamentação de revisão aos municípios, e a variação do montante é considerada autonomamente, em sede de Orçamento do Estado para 2020, na respetiva dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir.

5 — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, é publicado, até 30 de maio de 2019, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da saúde, o mapa com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para os municípios no ano de 2020.

Artigo 26.º

Acordo prévio dos municípios

1 — A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integrem.

2 — O acordo referido no número anterior é da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a entidade intermunicipal.

Artigo 27.º

Disposições transitórias

1 — Consideram-se feitas aos municípios as referências constantes de outros diplomas legais relativas às competências objeto do presente decreto-lei.

2 — Caso os contratos relativos aos serviços de logística ou de manutenção dos equipamentos celebrados com a administração regional de saúde respetiva não permitam a cedência de posição contratual relativa a cada município, mantêm-se em vigor pelo decurso do respetivo prazo, não sendo suscetíveis de renovação.

3 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 dos artigos 40.º e 41.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, mantêm-se em vigor os contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados entre a Presidência do Conselho de Ministros, o Ministério da Saúde, as administrações regionais de saúde, as unidades locais de saúde e os municípios, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, e os acordos de execução celebrados ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, até à data em que as autarquias locais assumam, no âmbito do presente decreto-lei, as competências aí previstas.

4 — Os contratos interadministrativos de delegação de competências e os acordos de execução previstos no número anterior caducam na data em que os respetivos municípios assumam as novas competências, no âmbito do presente decreto-lei.

Artigo 28.º

Produção de efeitos

1 — O presente decreto-lei produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 20 de agosto, e do disposto no número seguinte.

2 — Relativamente ao ano de 2019, os municípios e as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências previstas no presente decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a publicação do despacho referido no n.º 3 do artigo 25.º

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de novembro de 2018. — *António Luís Santos da Costa* — *Maria de Fátima de Jesus Fonseca* — *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita* — *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*.

Promulgado em 17 de janeiro de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 22 de janeiro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 3 do artigo 11.º)

Município	ACES	Morada	Código Postal	Localidade
Alandroal	Alentejo Central	Rua Dr. Manuel Viana Xavier Rodrigues	7250-139	Alandroal.
Arraiolos	Alentejo Central	Rua das Acácias	7040-011	Arraiolos.
Arraiolos	Alentejo Central	Rua 5 de Outubro, 8	7040-625	Vimieiro.
Borba	Alentejo Central	Rua da Quinta da Prata	7150-154	Borba.
Borba	Alentejo Central	Rua D. Nuno Álvares Pereira	7150-308	Orada.
Borba	Alentejo Central	Rua Poeta António Talhinhos	7150-378	Rio de Moinhos BRB.
Estremoz	Alentejo Central	Av. 9 de Abril	7100-500	Estremoz.
Évora	Alentejo Central	Rua Ferragial do Poço Novo	7000-747	Évora.
Évora	Alentejo Central	Rua D. Manuel Conceição Santos, 62	7005-451	Évora.
Évora	Alentejo Central	Rua Celestino David — Hospital do Patrocínio	7005-389	Évora.
Évora	Alentejo Central	Largo 25 de Abril	7000-019	Graça do Divor.
Évora	Alentejo Central	Praça Tapada da Eira	7005-126	Azaruja.
Évora	Alentejo Central	Rua Gil do Monte, 2 Bairro das Corunheiras	7000-503	Évora.
Montemor-o-Novo	Alentejo Central	Rua Fernando Pessoa	7050-236	Montemor-o-Novo.
Montemor-o-Novo	Alentejo Central	Rua Comissão de Moradores	7050-611	Ciborro.
Mourão	Alentejo Central	Estrada da Circunvalação, s/n	7240-228	Mourão.
Portel	Alentejo Central	Rua de Moura	7220-031	Alqueva.
Portel	Alentejo Central	Rua de Évora, 15	7220-121	Amieira.
Portel	Alentejo Central	Parque da Matriz	7220-365	Portel.
Redondo	Alentejo Central	Alameda do Calvário	7170-027	Redondo.
Reguengos de Monsaraz	Alentejo Central	Rua Dr. Jacinto Fernandes da Palma, 2	7200-372	Reguengos de Monsaraz.
Vendas Novas	Alentejo Central	Avenida 25 de Abril	7080-135	Vendas Novas.
Viana do Alentejo	Alentejo Central	Rua da Graça, 21	7090-244	Viana do Alentejo.
Vila Viçosa	Alentejo Central	Largo D. João IV	7160-274	Vila Viçosa.
Albufeira	Central	Rua da Associação de Moradores, Lote n.º 71, Vale Serves	8200-569	Ferreiras.
Albufeira	Central	Rua do Mercado, s/n, Sítio da Pedra de Escorregar	8200-434	Guia.
Albufeira	Central	Estrada de Olhos de Água, s/n, Sítio do Roja Pé	8200-647	Olhos de Água.
Albufeira	Central	Largo João Campos, Sítio do Pé da Cruz	8200-508	Pademe.
Alcoutim	Sotavento	Avenida Fernando Lopes Dias, Estrada Municipal n.º 507, Sítio do Rossio, Alcoutim	8970-053	Alcoutim.
Alcoutim	Sotavento	Urbanização Municipal de Martinlongo, s/n, Bairro do Rossio	8970-251	Martinlongo.
Aljezur	Barlavento	Rua dos Bombeiros Voluntários, Loteamento Municipal da Barrada, Lote L44	8670-113	Aljezur.
Aljezur	Barlavento	Rua 1.º de Maio, Urbanização dos Malhadais, Lote 9, Touril ou Malhadais	8670-320	Odeceixe.
Aljezur	Barlavento	Rua Professora Ema Vieira Alvernaz, n.º 32	8670-440	Rogil.
Castro Marim	Sotavento	Bairro Social Cercado do Poço da Ordem, Lote 42	8950-283	Castro Marim.
Castro Marim	Sotavento	Rua Fernando Pessoa, Urbanização Bela Praia, s/n	8950-414	Altura.
Castro Marim	Sotavento	Travessa do Capitão Lino Vaz Palma Antunes, s/n	8950-028	Azinhal.
Castro Marim	Sotavento	Rua do Centro de Saúde, n.º 01	8950-370	Odeleite.
Faro	Central	Rua da Cooppofa, s/n, Urbanização Graça Mira, Lejana de Cima	8009-003	Faro.
Faro	Central	Rua de Portugal, n.º 57A	8000-281	Faro.
Faro	Central	Rua 25 de Abril, s/n	8005-446	Conceição de Faro.
Faro	Central	Rua João de Deus, n.º 46	8005-475	Estoi.
Faro	Central	Rua Simão Fonseca Franco, Urbanização Monte da Ria	8005-217	Montenegro.
Lagoa (Algarve)	Barlavento	Rua do Centro de Saúde, s/n, Urbanização dos Vales	8400-413	Lagoa.
Lagoa (Algarve)	Barlavento	Urbanização Monte Paraíso, s/n	8400-518	Carvoeiro.
Lagoa (Algarve)	Barlavento	Rua 20 de Junho, s/n, Bairro Ibne Amar, Sítio do Barreiro	8400-023	Estombar.
Lagos	Barlavento	Estrada Nacional n.º 125, s/n, Sítio da Pedra Alçada ou Moinhos	8600-296	Lagos.
Lagos	Barlavento	Largo do Mercado, Urbanização Municipal de Bensafrim, Lote 3.13A	8600-069	Bensafrim.
Lagos	Barlavento	Rua Padre Castro, s/n, Urbanização Rossio dos Malhadais	8600-250	Odiáxere.
Loulé	Central	Rua Manuel dos Santos Vaquinhas, Lote 86, R/C	8135-173	Almancil.
Loulé	Central	Rua de São Pedro, s/n, Edifício da Junta de Freguesia	8100-050	Ameixial.
Loulé	Central	Avenida Prof. Dr. Aníbal António Cavaco Silva, s/n, Casas Leiria	8100-070	Boliqueime.
Loulé	Central	Rua da Paz, s/n	8125-587	Quarteira.
Loulé	Central	Rua José Viegas Gregório, s/n	8100-200	Salir.
Loulé	Central	Rua do Posto Médico, n.º 5	8100-381	Tôr.
Olhão	Central	Rua da Ponte Grande, Loteamento da Atalaia, Lote 43, Bias do Sul	8700-067	Moncarapacho.
Olhão	Central	Rua das Olarias, Lote 15, Sítio dos Murtais	8700-094	Moncarapacho.
Olhão	Central	Rua João Lobo Miranda Trigueiros, n.º 1	8700-237	Olhão.
Olhão	Central	Rua Olivença, Bairro da Cavalinha, n.º 4	8700-414	Olhão.
Portimão	Barlavento	Rua Manuel Dias, n.º 1, Sítio de São Sebastião	8500-723	Portimão.
Portimão	Barlavento	Rua Poeta António Aleixo, n.º 3	8501-856	Portimão.
Silves	Barlavento	Rua dos Bombeiros Voluntários, Urbanização Rogel	8365-049	Alcantarilha.

Município	ACES	Morada	Código Postal	Localidade
Silves	Barlavento	Rua 12 de Julho, Várzea do Algoz.	8365-064	Algoz.
Silves	Barlavento	Rua dos Marinheiros, s/n, Sítio dos Montes Borregos.	8365-182	Armação de Pêra.
Silves	Barlavento	Rua 19 de Abril, s/n	8365-204	Pêra.
Silves	Barlavento	Rua José Francisco Viseu, s/n, Sítio da Barrada	8375-140	São Bartolomeu de Messines.
Silves	Barlavento	Rua Dr. Teófilo Carvalho dos Santos, s/n, Estrada dos Amendoais.	8365-235	Tunes.
Tavira	Sotavento	Rua Dr.ª Regina Quintanilha, s/n, Urbanização Perogil	8800-591	Cabanas.
Tavira	Sotavento	Rua da Liberdade, s/n, Sítio de Amaro Gonçalves	8800-113	Luz de Tavira.
Tavira	Sotavento	Rua Dr. Timóteo Costa, n.º 2	8800-166	Santa Catarina Fonte do Bispo.
Tavira	Sotavento	Loteamento de S.º Estêvão, Lote 4, Sítio da Igreja.	8800-506	Santo Estêvão.
Vila do Bispo	Barlavento	Bairro das Eiras, s/n	8650-405	Vila do Bispo.
Vila do Bispo	Barlavento	Rua Joaquim Maurício, Urbanização Mareta de Lavar, s/n.	8650-383	Sagres.
Vila Real de Santo António.	Sotavento	Rua de Ibiza	8900-440	Montegordo.
Vila Real de Santo António.	Sotavento	Largo Manuel Cabanas	8900-067	Vila Nova de Cacela.
Abrantes	Médio Tejo	Rua Diu Alferrarede	2200-045	Abrantes.
Abrantes	Médio Tejo	Rua Parque de Jogos	2205-707	Tramagal.
Abrantes	Médio Tejo	Rua Nossa Senhora da Conceição	2200-392	Abrantes.
Abrantes	CDP+DICAD	Rua da Barca	2200-386	Abrantes.
Alcanena	Médio Tejo	Rua João da Silva Nazário, 45	2381-184	Alcanena.
Alcobaça	Oeste Norte	Rua do Hospital	2460-051	Alcobaça.
Alcobaça	Oeste Norte	Rua de Moçambique, n.º 9 (Largo de Santo Amaro)	2460-103	Alfeizerão.
Alcochete	Arco Ribeirinho	Rua Capitão Salgueiro Maia	2890-041	Alcochete.
Alenquer	Estuário do Tejo	Rua Francisco José Lopes	2580-626	Alenquer.
Alenquer	Estuário do Tejo	Avenida Cabo da Boa Esperança	2580-471	Carregado.
Almada	Almada-Seixal	Rua D. Francisco Xavier de Noronha, n.º 16	2800-088	Almada.
Almada	Almada-Seixal	Av. Rainha D. Leonor, n.º 2, Rua Luís de Queirós Tornejando para a R. D. Sancho I.	2800-713	Almada.
Almada	Almada-Seixal	Rua S. Lourenço	2825-023	Caparica.
Almada	Almada-Seixal	Avenida da Liberdade	2825-861	Trafaria.
Almada	Almada-Seixal	Rua Abel Salazar	2805-313	Almada.
Almada	Almada-Seixal	Rua Movimento das Forças Armadas	2815-786	Sobreda.
Almada	Almada-Seixal	Rua Henrique Santana, n.º 20	2820-225	Almada.
Almada	Almada-Seixal	Rua Luís Camões, n.º 14 A 14 D, R/C E 1.º	2810-252	Laranjeiro.
Almada	Almada-Seixal	Rua António Gonçalves	2810-171	Almada.
Almada	CDP	Rua das Terras das Cortes Reais	2805-021	Almada.
Almada	DICAD	Rua das Terras das Cortes Reais	2805-021	Almada.
Almeirim	Lezíria	Canto do Jardim	2080-011	Almeirim.
Almeirim	Lezíria	Bairro Novo — Largo da Junta de Freguesia	2080-701	Raposa.
Amadora	Amadora	Praceta Conde da Lousã	2720-122	Amadora.
Amadora	Amadora	Rua Joaquim Barradas de Carvalho/Rua H	2700-490	Amadora.
Amadora	Amadora	Rua Capitão Plácido de Abreu, n.º 4	2700-156	Amadora.
Arruda dos Vinhos	Estuário do Tejo	Avenida Engenheiro Adriano Brito da Conceição	2630-299	Arruda dos Vinhos.
Azambuja	Estuário do Tejo	Rua do Centro de Saúde	2050-258	Azambuja.
Azambuja	Estuário do Tejo	Bairro da Colónia Penal	2065-285	Alcoentre.
Azambuja	Estuário do Tejo	Rua Carrapatosa/Rua Nova do Rossio	2065-328	Manique do Intendente.
Barreiro	Arco Ribeirinho	Rua José Cárcamo Lobo	2835-423	Lavradio.
Barreiro	Arco Ribeirinho	Rua Eça de Queiroz	2830-344	Barreiro.
Barreiro	Arco Ribeirinho	Rua Jornal Heraldo	2830-195	Barreiro.
Barreiro	Arco Ribeirinho	Av. Bocage, n.º 34, 34-A e 34-B, Cave Esquerda	2830-002	Barreiro.
Barreiro	Arco Ribeirinho	Urbanização Compave — Cidade Sol	2835-512	Barreiro.
Barreiro	Arco Ribeirinho	Alto da Malhada — Coina	2830-481	Barreiro.
Benavente	Estuário do Tejo	Praceta Padre Camilo	2135-089	Samora Correia.
Benavente	Estuário do Tejo	Rua Joaquim Rodrigues Parracho	2130-060	Benavente.
Bombarral	Oeste Norte	Rua Dr. Arlindo Carvalho, n.º 27	2540-073	Bombarral.
Caldas da Rainha	Oeste Norte	Estrada Nacional 8, n.º 27 R/C Dtº	2500-315	Tornada.
Caldas da Rainha	Oeste Norte	Rua Prof. Moniz Barreto, Rua Centro de Saúde, 1	2500-941	Caldas da Rainha.
Cartaxo	Lezíria	Carrascal ou Vizos Lote 2	2070-386	Cartaxo.
Cartaxo	Lezíria	Rua Progresso, n.º 2	2070-085	Cartaxo.
Cartaxo	Lezíria	Rua 25 de Abril, n.º 218, R/C	2070-719	Vale da Pedra.
Cascais	Cascais	Rua José Elias Garcia, 1057	2775-218	Cascais.
Cascais	Cascais	Rua Padre Moisés da Silva	2750-437	Cascais.
Cascais	Cascais	Rua Nova Aliança	2785-289	São Domingos de Rana.
Cascais	Cascais	Rua Rio das Grades, Piso 0	2645-559	Alcabideche.
Cascais	Cascais	Rua Egas Moniz, n.º 9010	2765-618	Estoril.
Chamusca	Lezíria	Rua 5 de Outubro	2140-515	Parreira.
Chamusca	Lezíria	Rua Relvão	2140-671	Carregueira.
Chamusca	Lezíria	Travessa da Escola, N.º 3	2140-223	Chouto.
Chamusca	Lezíria	Rua da Romeira — Bairro D. Maria Vaz Monteiro	2140-360	Ulme.
Chamusca	Lezíria	Rua Seno e Toscano	2140-405	Vale Cavalos.
Constância	Médio Tejo	Bairro Preates	2250-022	Constância.

Município	ACES	Morada	Código Postal	Localidade
Constância	Médio Tejo	Largo do Posto Médico	2250-000	St.ª Margarida Cou-tada.
Coruche	Lezíria	Estrada da Lamarosa, n.º 34	2100-042	Coruche.
Coruche	Lezíria	Rua Sacadura Cabral, s/n	2100-345	Couço.
Ferreira do Zêzere	Médio Tejo	Rua Dr. António Godinho, Apartado 13	2240-367	Ferreira do Zêzere.
Golegã	Lezíria	Rua Carlos Mendes Gonçalves	2150-204	Golegã.
Golegã	Lezíria	Rua da Estação	2150-006	Azinhaga.
Lisboa	Lisboa Norte	Rua General Morais Sarmento	1500-310	Lisboa.
Lisboa	Lisboa Norte	Largo Professor Arnaldo Sampaio	1549-010	Lisboa.
Lisboa	Lisboa Norte	Rua Rainha Dona Brites	1500-534	Lisboa.
Lisboa	Lisboa Central	Travessa Noronha, n.º 5 e 7	1250-169	Lisboa.
Lisboa	Lisboa Central	Rua Ribeira Nova, n.º 1	1200-375	Lisboa.
Lisboa	Lisboa Central	Alameda Encarnação	1800-192	Lisboa.
Lisboa	Lisboa Central	Estrada da Correia	1500-210	Lisboa.
Lisboa	Lisboa Ocidental e Oeiras	Rua Fernão Mendes Pinto, 19	1400-145	Lisboa.
Lisboa	CDP	Alameda Linhas de Torres, 115	1750-141	Lisboa.
Lisboa	Lisboa Ocidental e Oeiras	Rua Manuel Teixeira Gomes	2790-102	Carnaxide.
Lisboa	Lisboa Ocidental e Oeiras	Av. Santo António Terceira, Quinta das Lindas	2730-165	Barcarena.
Loures	Loures-Odivelas	Av. João Branco Núncio, n.º 20, Cave Esquerda	2660-273	Loures.
Loures	Loures-Odivelas	Rua Brasília, 13	2670-423	Loures.
Loures	Loures-Odivelas	Moinhos Velhos, Cartaxo e Terra Fria	2695-000	São João da Talha.
Loures	Loures-Odivelas	Rua Angra do Heroísmo	2670-487	Loures.
Loures	Loures-Odivelas	Avenida Carlos de Andrade	2660-243	Santo António dos Cavaleiros.
Loures	Loures-Odivelas	Urbanização Terraços da Ponte, Quinta do Mocho Sul	2685-162	Sacavém.
Lourinhã	Oeste Sul	Av. Dr. Catanho de Menezes	2530-117	Lourinhã.
Mação	Médio Tejo	Avenida Vicente Mendes Mirrado	6120-725	Mação.
Mafra	Oeste Sul	Quinta dos Loureiros/Rua Frei Rodrigues Monteiro	2655-344	Mafra.
Mafra	Oeste Sul	Rua José Poman, n.º 7	2665-293	Malveira.
Moita	Arco Ribeirinho	Largo da Graça	2860-026	Alhos Vedros.
Moita	Arco Ribeirinho	Estrada Nacional, n.º 246 e n.º 248	2835-172	Baixa da Banheira.
Moita	Arco Ribeirinho	Largo Dr. Joaquim Marques Elias	2860-418	Moita.
Moita	Arco Ribeirinho	Rua João Villaret	2835-254	Vale da Amoreira.
Montijo	Arco Ribeirinho	Largo Doutor Manuel Maurício	2985-004	Canha.
Montijo	Arco Ribeirinho	Avenida Luís de Camões	2870-164	Montijo.
Montijo	Arco Ribeirinho	Rua Humberto Delgado	2985-115	Pegões.
Montijo	Arco Ribeirinho	Rua D. Francisco Manuel de Melo, n.º 1	2870-422	Montijo.
Nazaré	Oeste Norte	Rua Caxins	2450-125	Nazaré.
Óbidos	Oeste Norte	Rua Ginásio, Bairro dos Arcos	2510-081	Óbidos.
Odivelas	Loures-Odivelas	Av. Prof. Dr. Augusto Abreu Lopes, n.º 36	2675-297	Odivelas.
Odivelas	Loures-Odivelas	Rua Júlia Escrivanz	1685-580	Caneças.
Odivelas	Loures-Odivelas	Rua Henrique dos Santos	2620-127	Póvoa S.ª Adrião.
Odivelas	Loures-Odivelas	Rua 25 de Agosto, Bons Dias	2620-184	Ramada.
Oeiras	Lisboa Ocidental e Oeiras	Tapada do Mocho	2770-001	Paço de Arcos.
Oeiras	Lisboa Ocidental e Oeiras	Praceta Bombeiros Voluntários do Dafundo, n.º 7	1495-713	Cruz Quebrada-Da-fundo.
Ourém	Médio Tejo	Chã/Rua 25 de Maio, n.º 22	2435-048	Caxarias.
Ourém	Médio Tejo	Rua Dr. Armando Henrique Reis Vieira	2490-546	N.ª Sr.ª Piedade.
Palmela	Arrábida	Urbanização Aldeia do Sobreiro Grande	2965-501	Águas de Moura.
Palmela	Arrábida	Rua de São Filipe	2950-402	Palmela.
Palmela	Arrábida	Av. Zeca Afonso	2955-220	Pinhal Novo.
Palmela	Arrábida	Rua Vasco da Gama	2965-317	Pocelão.
Palmela	Arrábida	Rua Força do Povo	2950-553	Quinta do Anjo.
Peniche	Oeste Norte	Rua General Humberto Delgado	2520-447	Peniche.
Rio Maior	Lezíria	Av. Portugal — Casal Seródio	2040-349	Rio Maior.
Salvaterra de Magos	Lezíria	Avenida Doutor Roberto Ferreira da Fonseca	2120-115	Salvaterra de Magos.
Salvaterra de Magos	Lezíria	Rua Imaculado Coração de Maria, Lote 24	2120-188	Foros de Salvaterra.
Salvaterra de Magos	Lezíria	Av. Estados Unidos da América, n.º 19	2125-027	Glória do Ribatejo.
Santarém	Lezíria	Avenida José Saramago, n.º 1	2005-143	Santarém.
Santarém	Lezíria	Rua Comendador Ladislau Teles Botas	2005-257	São Nicolau.
Santarém	Lezíria	Rua Saudade, n.º 129	2025-037	Alcanede.
Santarém	Lezíria	Praça Glauco de Oliveira	2000-998	Alcanhões.
Santarém	Lezíria	Rua 10 de Julho	2025-566	Tremes.
Santarém	Lezíria	Rua Doutor Vítor Hugo C. G. Semedo	2000-741	Vale de Figueira.
Sardoal	Médio Tejo	Tapada do Américo Lote 7, Av. Heróis do Ultramar, Lote 7	2230-226	Sardoal.
Seixal	Almada/Seixal	Rua Distrito de Lobata, Quinta de Cima	2840-378	Torre da Marinha.
Seixal	Almada/Seixal	Largo Mundet, Bairro Novo	2840-481	Seixal.
Seixal	Almada/Seixal	Travessa das Pereiras	2840-167	Arrentela.
Seixal	Almada/Seixal	Rua Dona Branca Saraiva de Carvalho	2845-999	Amora.
Seixal	Almada/Seixal	Rua da República, Lotes 335 e 337, Morgados Terceiros	2865-634	Fernão Ferro.
Sesimbra	Arrábida	Rua Casalão, n.º 12	2970-047	Sesimbra.
Sesimbra	Arrábida	Avenida Cova dos Vidros, Lote 2361	2975-333	Quinta do Conde.
Sesimbra	Arrábida	Rua Latino Coelho, Lote 1668-1674	2975-326	Quinta do Conde.
Setúbal	Arrábida	Rua de Damão, n.º 2 — 2.º DT e Av. República da Guiné Bissau, 14 A, 2.º Andar Direito.	2900-340	Setúbal.
Setúbal	Arrábida	Rua de Damão, n.º 2 -2.ª FRT e Av. República da Guiné Bissau, 14 A, 2.º Andar Frente.	2900-340	Setúbal.

Município	ACES	Morada	Código Postal	Localidade
Setúbal	Arrábida	Avenida Alexandre Herculano	2900-207	Setúbal.
Setúbal	Arrábida	Rua Artur Horta, n.º 18	2925-510	Setúbal.
Setúbal	Arrábida	Avenida Descobertas — Urb. Vale do Cobro	2910-711	Setúbal.
Setúbal	Arrábida	Rua Benedita Maria	2910-357	Setúbal.
Setúbal	Arrábida	Praça da República	2900-587	Setúbal.
Setúbal	Arrábida	Rua Batalha do Viso, n.º 46	2900-264	Setúbal.
Sintra	DICAD	Rua António Nunes Sequeira, n.º 33-A	2735-059	Agualva-Cacém.
Sintra	Sintra	Caminho Murtal	2710-663	Sintra.
Sintra	Sintra	Rua do Olival, n.º 13-15	2735-304	Agualva-Cacém.
Sintra	Sintra	Avenida da Liberdade, Bloco 36 e 37	2745-298	Queluz.
Sintra	Sintra	Rua Alto do Pina/Pero Pinheiro	2715-069	Pero Pinheiro.
Sintra	Sintra	Bairro da Tabaqueira	2635-088	Albarraque.
Sintra	Sintra	Estrada Mem Martins, 247	2725-391	Mcm Martins.
Sintra	Sintra	Rua Inês de Castro	2605-002	Casal de Cambra.
Sintra	Sintra	Rua do Cruzeiro, 247	2705-854	Terrugem.
Sintra	Sintra	Casal do Olival/R. Teixeira de Pascoais	2745-852	Sintra.
Sintra	Sintra	Av. Infante D. Henrique, n.º 39 a 41	2635-367	Sintra.
Sintra	Sintra	Rua Cidade de Vitória	2735-654	São Marcos.
Sintra	Sintra	Rua do Fontanário, Lote 13	2705-737	São João das Lampas.
Sintra	Sintra	Rua D. Fernando II	2745-107	Queluz.
Sobral de Monte Agraço	Oeste Sul	Rua Francisco Lázaro	2590-081	Sobral de Monte Agraço.
Tomar	Médio Tejo	Olhalas/Largo da Igreja	2300-061	Tomar.
Tomar	Médio Tejo	Marmelais/Rua Nabância, n.º 14	2300-401	Tomar.
Tomar	Médio Tejo	Rua Alfredo Maia Pereira, n.º 2	2300-449	Tomar.
Torres Novas	Médio Tejo	Praceta de Entre Águas	2350-761	Torres Novas.
Torres Novas	Médio Tejo	Rua Dr. Pedro Gorjão Maia Salazar	2350-802	Torres Novas.
Torres Novas	Médio Tejo	Rua Doutor Rivotti	2350-365	Riachos.
Torres Vedras	Oeste Sul	Rua Fernando Barros Ferreira Leal, 2	2560-253	Torres Vedras.
Torres Vedras	Oeste Sul	Rua do Ribeiro	2560-589	Maceira.
Torres Vedras	Oeste Sul	Rua do Mercado, n.º 18 e Rua Júlio Faustino	2565-046	Campelos.
Torres Vedras	Oeste Sul	Calçada Santa Suzana	2565-454	Maxial.
Vila Franca de Xira	Estuário do Tejo	Quinta das Drogas e da Verdinha	2615-001	Alverca do Ribatejo.
Vila Franca de Xira	Estuário do Tejo	Rua Professor Reinaldo dos Santos, n.º 19 — 1.ª Cave, Antigo Olival da Fonte Lote 19	2625-623	Vialonga.
Vila Franca de Xira	Estuário do Tejo	Rua Professor Reinaldo dos Santos, n.º 19 — R/C	2625-623	Vialonga.
Vila Franca de Xira	Estuário do Tejo	Rua António Lúcio Batista, n.º 6	2600-102	Vila Franca de Xira.
Vila Franca de Xira	Estuário do Tejo	Rua Doutor José de Azeredo Perdigão	2600-645	Castanheira do Ribatejo.
Vila Franca de Xira	Estuário do Tejo	Rua 5 de Outubro, n.º 40	2600-425	Alhandra.
Vila Franca de Xira	Estuário do Tejo	Rua 25 de Abril	2625-468	Forte da Casa.
Vila Nova da Barquinha	Médio Tejo	Rua Dissay, n.º 14	2260-400	Vila Nova da Barquinha.
Águeda	Baixo Vouga	Avenida Calouste Gulbenkian, 53	3750-102	Águeda.
Albergaria-a-Velha	Baixo Vouga	Casaldima	3850-564	Casaldima.
Albergaria-a-Velha	Baixo Vouga	Rua 25 de Abril	3850-004	Albergaria-a-Velha.
Anadia	Baixo Vouga	Rua Manuel Ferreira Tavares	3780-119	Anadia.
Anadia	Baixo Vouga	Av. Dr. Seabra Dinis	3780-111	Sangalhos.
Ansião	Pinhal Interior Norte	Rua Filarmónica	3240-318	Avelar.
Ansião	Pinhal Interior Norte	R. Dr. Fernando Travassos	3240-142	Ansião.
Arganil	Pinhal Interior Norte	Rua Condessa Canas, 18	3300-036	Arganil.
Arganil	Pinhal Interior Norte	Rua Doutor Egas Fafe	3305-144	Coja.
Aveiro	Baixo Vouga	Praceta Rainha Dona Leonor	3810-042	Aveiro.
Aveiro	Baixo Vouga	Rua Oliveira Bonsucesso	3810-437	Aveiro.
Batalha	Pinhal Litoral	Cabeço da Freiria	2440-036	Cabeço da Freira.
Batalha	Pinhal Litoral	Largo da Feira, 24	2495-032	São Mamede.
Belmonte	Cova da Beira	Urbanização Pinhal do Carrola	6250-072	Belmonte.
Cantanhede	Baixo Mondego	Rua Outeiro do Paço	3060-008	Ançã.
Cantanhede	Baixo Mondego	Rua Engenheiro Manuel Queiró	3060-716	Tocha.
Carregal do Sal	Dão-Lafões	Avenida Dona Maria Rita	3430-261	Albergaria.
Castanheira de Pêra	Pinhal Interior Norte	Avenidas Verdes	3280-007	Castanheira de Pêra.
Castro Daire	Dão-Lafões	Avenida Doutor Francisco Sá Carneiro	3600-180	Castro Daire.
Coimbra	Baixo Mondego	Rua Doutor João Pinheiro Eiras	3020-171	Coimbra.
Coimbra	Baixo Mondego	Estrada Espírito Santo Espírito Santo das Touregas	3045-059	Coimbra.
Coimbra	Baixo Mondego	Rua Capitão Salgueiro Maia Almas de Freire	3040-006	Coimbra.
Coimbra	Baixo Mondego	Avenida Mendes Silva	3030-193	Coimbra.
Condeixa-a-Nova	Baixo Mondego	Urbanização Quinta Nova	3150-195	Condeixa-a-Nova.
Covilhã	Cova da Beira	Avenida 25 de Abril	6200-034	Covilhã.
Covilhã	Cova da Beira	Alameda Pêro da Covilhã	6200-507	Covilhã.
Covilhã	Cova da Beira	Rua 1.º de Dezembro	6200-651	Teixoso.
Covilhã	Cova da Beira	Largo Feira	6200-744	Tortosendo.
Estarreja	Baixo Vouga	Rua Almeida Eça Teixugueira	3860-335	Estarreja.
Estarreja	Baixo Vouga	Rua Moliceiros Agro	3860-425	Pardilhó.
Estarreja	Baixo Vouga	Praceta Gama, 6	3860-153	Avanca.
Estarreja	Baixo Vouga	Avenida Visconde Salreu	3865-254	Salreu.
Figueira da Foz	Baixo Mondego	Praceta 1.º de Fevereiro, 3	3090-775	Santana.
Figueira da Foz	Baixo Mondego	Rua Filarmónica Quiaense, 1	3080-550	Quiaios.

Município	ACES	Morada	Código Postal	Localidade
Figueira da Foz	Baixo Mondego	Paião, 42.	3090-495	Paião.
Figueira da Foz	Baixo Mondego	Rodovia Urbana	3080-254	Buarcos.
Figueira da Foz	Baixo Mondego	Rua Vasco da Gama, 124	3080-043	Figueira da Foz.
Figueiró dos Vinhos	Pinhal Interior Norte	Rua Bombeiros Voluntários	3260-419	Figueiró dos Vinhos.
Fundão	Cova da Beira	Rua do Parque Desportivo	6230-411	Fundão.
Góis	Pinhal Interior Norte	Avenida Comendador Augusto Luis Rodrigues	3330-301	Góis.
Ílhavo	Baixo Vouga	Avenida Doutor Rocha Madail	3830-193	Ílhavo.
Ílhavo	Baixo Vouga	Rua Padre Rubens	3830-596	Gafanha da Nazaré.
Leiria	Pinhal Litoral	Rua General Norton de Matos, Quinta de São Bartolomeu.	2410-191	Leiria.
Leiria	Pinhal Litoral	Estrada Mata Marrazes, 56	2419-014	Leiria.
Lousã	Pinhal Interior Norte	Alameda Juiz Conselheiro Neves Ribeiro	3200-420	Lousã.
Mangualde	Dão-Lafões	Estrada Estação, 99	3530-125	Mangualde.
Marinha Grande	Pinhal Litoral	Estrada Nazaré	2445-573	Moita.
Marinha Grande	Pinhal Litoral	Rua Casal da Anja, 2-A	2430-819	Vieira.
Marinha Grande	Pinhal Litoral	Avenida Engenheiro Arala Pinto	2430-069	Casal do Malta.
Mealhada	Baixo Mondego	Rua República	3050-428	Pampilhosa.
Mealhada	Baixo Mondego	Rua Misericórdia Loteamento Quinta dos Coutos	3050-387	Mealhada.
Mealhada	Baixo Mondego	Rua António Granjo	3050-225	Luso.
Mealhada	Baixo Mondego	Rua Portelas, 55	3050-087	Barcouço.
Mira	Baixo Mondego	Rua Bombeiros Voluntários de Mira	3070-331	Mira.
Mira	Baixo Mondego	Rua Comissão de Melhoramentos	3070-800	Praia de Mira.
Miranda do Corvo	Pinhal Interior Norte	Rua 25 de Abril	3220-185	Miranda do Corvo.
Miranda do Corvo	Pinhal Interior Norte	Semide	3220-423	Semide.
Montemor-o-Velho	Baixo Mondego	Rua Furiel José Rama Fidalgo	3140-022	Arazede.
Montemor-o-Velho	Baixo Mondego	Avenida Bombeiros Voluntários	3140-250	Montemor-o-Velho.
Mortágua	Baixo Mondego	Rua Doutor António José Branquinho da Fonseca, 2	3450-151	Mortágua.
Murtosa	Baixo Vouga	Rua Doutor António Tavares Afonso e Cunha	3870-034	Bunheiro.
Murtosa	Baixo Vouga	Rua Saudade	3870-340	Torreira.
Nelas	Dão-Lafões	Rua Doutor Abílio Monteiro	3525-070	Canas de Senhorim.
Nelas	Dão-Lafões	Av. João XXIII	3520-059	Nelas.
Oliveira de Frades	Dão-Lafões	Largo Feira, 40	3680-076	Oliveira de Frades.
Oliveira do Bairro	Baixo Vouga	Rua 25 de Abril	3770-059	Oiã.
Oliveira do Hospital	Pinhal Interior Norte	Avenida Doutor António Afonso Amaral	3400-057	Oliveira do Hospital.
Ovar	Baixo Vouga	Rua Doutor Acácio Valente, 25	3880-678	São João de Ovar.
Ovar	Baixo Vouga	Rua Doutor Francisco Zagalo	3880-225	Ovar.
Pedrogão Grande	Pinhal Interior Norte	Rua Professor Bissaia Barreto, 28	3270-115	Pedrogão Grande.
Penacova	Baixo Mondego	Avenida João António Gomes, 2	3360-205	Penacova.
Penalva do Castelo	Dão-Lafões	Avenida Castendo	3550-185	Penalva do Castelo.
Penela	Pinhal Interior Norte	Avenida Bombeiros Voluntários de Penela	3230-274	Penela.
Pombal	Pinhal Litoral	Avenida Comendador Raúl Tomé Feteira	3105-095	Guia.
Pombal	Pinhal Litoral	Avenida Heróis do Ultramar, Apt 94	3100-462	Pombal.
Porto de Mós	Pinhal Litoral	Avenida Igreja, 17	2480-301	Porto de Mós.
Santa Comba Dão	Dão-Lafões	Avenida Vasco da Gama	3440-326	Santa Comba Dão.
São Pedro do Sul	Dão-Lafões	Covilho.	3660-246	Covilho.
São Pedro do Sul	Dão-Lafões	Rua Serpa Pinto, 20	3660-511	São Pedro do Sul.
Sátão	Dão-Lafões	Rua Miusã, 319	3560-156	Sátão.
Sever do Vouga	Baixo Vouga	Morro da Póvoa	3740-214	Morro da Póvoa.
Soure	Baixo Mondego	Urbanização Cruz Nova Cruz Nova	3130-200	Soure.
Tábua	Pinhal Interior Norte	Avenida Coimbra, 1 — Apartado 147	3420-341	Tábua.
Tondela	Dão-Lafões	Rua 25 de Abril	3460-541	Tondela.
Tondela	Dão-Lafões	Ribeira, 205	3465-059	Ribeira.
Tondela	Dão-Lafões	Rua Padre Zé	3475-031	Caramulo.
Tondela	Dão-Lafões	Rua Doutor Casimiro Vasconcelos, 38	3465-053	Campo de Besteiros.
Tondela	Dão-Lafões	Lajeosa do Dão	3460-153	Lageosa do Dão.
Vagos	Baixo Vouga	Avenida Padre Alirio de Melo	3840-404	Vagos.
Vagos	Baixo Vouga	Rua Principal de Ponte de Vagos	3840-326	Ponte de Vagos.
Vagos	Baixo Vouga	Rua António Santos Vieira	3840-355	Sosa.
Vila Nova de Paiva	Dão-Lafões	Rua Juiz de Barrelas	3650-221	Vila Nova de Paiva.
Viseu	Dão-Lafões	Rua Cândido dos Reis	3510-056	Viseu.
Viscu	Dão-Lafões	Avenida Madre Rita Amada de Jesus	3500-179	Viseu.
Vouzela	Dão-Lafões	Rua Ribeiro Cardoso	3670-257	Vouzela.
Vouzela	Dão-Lafões	Rua Social, 1	3670-040	Cambra de Baixo.
Alijó	Marão e Douro Norte — Douro I.	Largo do Tapado, Alijó	5070-020	Alijó.
Alijó	Marão e Douro Norte — Douro I.	Lugar da Galcira	5085-031	Alijó.
Amarante	Baixo Tâmega — Tâmega I	Rua Nova S. Gonçalo, S. Gonçalo	4600-093	Amarante.
Amarante	Baixo Tâmega — Tâmega I	R. Dr. Joaquim Silva Cunha, 580-Ataíde, Vila Meã	4605-384	Amarante.
Amares	Cávado II — Gerês/Cabreira	Rua 25 de Abril, 26, Ferreiros	4720-393	Amares.
Arouca	Feira/Arouca — Entre Douro e Vouga I.	Rua Dr Ângelo Miranda, Arouca	4540-140	Arouca.
Arouca	Feira/Arouca — Entre Douro e Vouga I.	Lugar de Barbeito, Chave	4540-261	Arouca.
Arouca	Feira/Arouca — Entre Douro e Vouga I.	Lugar de Belide, Escariz	4540-297	Arouca.
Baião	Baixo Tâmega — Tâmega I	Rua do Padrão, n.º 90, Eiriz	4640-003	Baião.

Município	ACES	Morada	Código Postal	Localidade
Baião	Baixo Tâmega — Tâmega I	Rua Sociro Pereira Gomes, n.º 2505, Gestaçõ.	4640-252	Baião.
Baião	Baixo Tâmega — Tâmega I	Rua da Petada, 696, Teixeira	5040-027	Baião.
Baião	Baixo Tâmega — Tâmega I	Rua da Cerca, n.º 965, S.ª M. Zêzere	4640-460	Baião.
Baião	Baixo Tâmega — Tâmega I	Rua Dr. João Antunes Guimarães, 40, Campelo	4640-160	Baião.
Barcelos	Cávado III — Barcelos/Esposende.	Rua Dr. Abel Varzim, Barcelos	4750-253	Barcelos.
Barcelos	Cávado III — Barcelos/Esposende.	Rua Padre Francisco Silva Rosa, Aborim	4750-355	Barcelos.
Barcelos	Cávado III — Barcelos/Esposende.	Largo Campo 25 de Abril, Barcelos.	4750-127	Barcelos.
Barcelos	Cávado III — Barcelos/Esposende.	Rua da Agra das Pedras, 22, Lijó.	4750-062	Barcelos.
Barcelos	Cávado III — Barcelos/Esposende.	Alameda do Passal, 30, Vila Cova Bcl.	4750-798	Barcelos.
Barcelos	Cávado III — Barcelos/Esposende.	Avenida Francisco Sá Carneiro, 603, Macieira de Rates	4755-261	Barcelos.
Barcelos	Cávado III — Barcelos/Esposende.	Avenida de Martim, s/n, Martim	4755-303	Barcelos.
Barcelos	Cávado III — Barcelos/Esposende.	Trav. Nossa Senhora da Conceição n.º 5, Viatodos	4775-270	Barcelos.
Barcelos	Cávado III — Barcelos/Esposende.	Rua Rodrigo Pimenta de Castro, 60, Vila Seca Bcl.	4755-558	Barcelos.
Barcelos	Cávado III — Barcelos/Esposende.	Rua de Ninães, 19, Barcelinhos	4755-069	Barcelos.
Boticas	Alto Tâmega e Barroso — Trás-os-Montes II.	Av. Rei Olavo V, 6, Boticas	5460-311	Boticas.
Braga	Cávado I — Braga	Rua Padre António Freire, 7 — 1.º	4700-006	Braga.
Braga	Cávado I — Braga	Rua do Matadouro, n.º 52	4700-027	Braga.
Braga	Cávado I — Braga	Praça Cândido Costa Pires, R/C, S. Lázaro	4710-252	Braga.
Braga	Cávado I — Braga	Largo Paulo Orósio, Cividade	4700-036	Braga.
Braga	Cávado I — Braga	Avenida de Ranhó, Pedralva	4700-034	Braga.
Braga	Cávado I — Braga	Av. 17 de Dezembro, 1, Celeiros	4705-411	Braga.
Braga	Cávado I — Braga	Rua de Ruães, n.º 19, Mire de Tibães	4700-565	Braga.
Braga	Cávado I — Braga	Rua João Nascimento dos Santos, 38, Gualtar	4710-078	Braga.
Cabeceiras de Basto	Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto.	Praça Arcipreste Francisco Xavier de Almeida Barreto, n.º 1, Refojos de Basto.	4860-339	Cabeceiras de Basto.
Cabeceiras de Basto	Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto.	Rua Tojeirinhas, Arco de Baúlhe	4860-083	Cabeceiras de Basto.
Castelo de Paiva	Vale do Sousa Sul — Tâmega II.	Rua Prof. Egas Moniz, Castelo de Paiva	4550-146	Sobrado.
Celorico de Basto	Baixo Tâmega — Tâmega I	Lugar da Gandarela, Basto S. Clemente	4890-542	Celorico de Basto.
Celorico de Basto	Baixo Tâmega — Tâmega I	Avenida João Pinto Ribeiro, n.º 221, Britelo	4890-221	Celorico de Basto.
Celorico de Basto	Baixo Tâmega — Tâmega I	Lugar da Mota, Fervença	4890-314	Celorico de Basto.
Celorico de Basto	Baixo Tâmega — Tâmega I	Fermil, Veade	4890-568	Celorico de Basto.
Chaves	DICAD.	Av. Heróis de Chaves, 19, Santa Maria Maior	5400-302	Chaves.
Chaves	Alto Tâmega e Barroso — Trás-os-Montes II.	Praça Campo da Feira, Santa Maria Maior	5400-159	Chaves.
Chaves	Alto Tâmega e Barroso — Trás-os-Montes II.	Av. 20 de Julho, Vidago	5425-316	Chaves.
Chaves	Alto Tâmega e Barroso — Trás-os-Montes II.	Rua Fonte do Leite 54, Santa M.ª Maior Chaves.	5400-261	Chaves.
Cinfães	Baixo Tâmega — Tâmega I	Rua do Souselo, 2485, Souselo	4690-680	Cinfães.
Cinfães	Baixo Tâmega — Tâmega I	Rua Capitão Salgueiro Maia, Cinfães	4690-047	Cinfães.
Espinho	Espinho/Gaia — Porto IX	Rua 37 n.º 700, Espinho.	4500-330	Espinho.
Esposende	Cávado III — Barcelos/Esposende.	Rua Dr. Queirós de Faria, Esposende	4740-001	Esposende.
Esposende	Cávado III — Barcelos/Esposende.	Rua Amorim Campos, Fão.	4740-371	Esposende.
Esposende	Cávado III — Barcelos/Esposende.	Rua Prof José Albino Faria, 178, Forjães	4740-438	Esposende.
Fafe	Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto.	Rua José Ribeiro Vieira de Castro, Fafe	4820-273	Fafe.
Fafe	Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto.	Lto. da Tapada, n.º 21, Arões	4820-758	Fafe.
Fafe	Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto.	Rua D. Pedro V, n.º 122, Regadas	4820-602	Fafe.
Fafe	Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto.	Av. Socialista 15, Travassós.	4820-775	Fafe.
Felgueiras	Vale do Sousa Norte — Tâmega III.	Rua António Nobre, Vila Cova da Lixa	4615-595	Felgueiras.
Felgueiras	Vale do Sousa Norte — Tâmega III.	Av Agostinho Ribeiro, 457, Margaride	4610-102	Felgueiras.
Felgueiras	Vale do Sousa Norte — Tâmega III.	Rua Cruzes, Idaes.	4650-165	Felgueiras.
Felgueiras	Vale do Sousa Norte — Tâmega III.	Rua 25 de Abril, 3031, Jugeiros.	4610-351	Felgueiras.
Felgueiras	Vale do Sousa Norte — Tâmega III.	Rua da Sobreira, n.º 12 — Pedreira, Pedreira	4650-299	Felgueiras.

Município	ACES	Morada	Código Postal	Localidade
Felgueiras	Vale do Sousa Norte — Tâmega III.	Rua do Poder Local s/n, Santão	4615-340	Felgueiras.
Gondomar	Grande Porto II — Gondomar.	Praceta da Barrosa s/n, Fânzeres	4510-503	Gondomar.
Gondomar	Grande Porto II — Gondomar.	Rua Eça de Queirós 85, Valbom	4420-020	Gondomar.
Gondomar	Grande Porto II — Gondomar.	Rua Fernão Magalhães, 252, Rio Tinto	4435-246	Gondomar.
Gondomar	Grande Porto II — Gondomar.	Rua do Tronco 1983, Foz do Sousa	4515-200	Gondomar.
Gondomar	Grande Porto II — Gondomar.	Rua dos Sete Caminhos s/n, S. Cosme	4420-341	Gondomar.
Gondomar	Grande Porto II — Gondomar.	Rua Ator Mário Viegas s/n, Rio Tinto	4435-076	Gondomar.
Guimarães	Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto.	Rua Francisco Fernandes Guimarães, Urgez	4810-503	Guimarães.
Guimarães	Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto.	Rua General Humberto Delgado, Serzedelo	4765-546	Guimarães.
Guimarães	Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto.	Rua Dr. José Pinto Rodrigues, S. Paio	4810-050	Guimarães.
Guimarães	Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto.	Rua Arquiteto Cesário A. Pinto	4800-299	Guimarães.
Guimarães	Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto.	Rua D. Teresa s/n, Azurém	4800-074	Guimarães.
Guimarães	Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto.	Rua de São Tiago, 936	4805-273	Guimarães.
Guimarães	Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto.	R. S. Tiago, 936, Ronfe	4805-447	Guimarães.
Guimarães	Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto.	Rua Prof. Manuel José Pereira, Caldelas	4805-128	Guimarães.
Guimarães	Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto.	Rua Igreja, Briteiros S. Salvador	4805-448	Guimarães.
Guimarães	Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto.	Rua Albano Martins Coelho Lima n.º 307, Selho São Jorge.	4835-302	Guimarães.
Lamego	Douro Sul — Douro II	Lugar de Portelo, s/n, Cambres	5100-414	Lamego.
Lamego	Douro Sul — Douro II	Rua de Fafel, 41, Almacave	5100-143	Lamego.
Lousada	Vale do Sousa Norte — Tâmega III.	Rua Antero Pinto Babo, n.º 55, Caide de Rei	4620-040	Lousada.
Lousada	Vale do Sousa Norte — Tâmega III.	Av. Arrochela Lobo s/n, cave, R/c, piso 0, piso 1, Silvares.	4620-697	Lousada.
Lousada	Vale do Sousa Norte — Tâmega III.	Rua Antero Pinto Babo, n.º 55, Caide de Rei	4620-040	Lousada.
Maia	Maia/Valongo — Porto III	Rua Dr. Aristides Sousa Mendes, 147, Gueifães	4470-054	Maia.
Maia	Maia/Valongo — Porto III	Rua Professor Lafayete Rodrigues Vieira Castro R/C e 1.º Andar, Santa Maria Avioso.	4475-646	Maia.
Maia	Maia/Valongo — Porto III	Av. Luís de Camões, 290 1.º e 2.º, Vermoim	4474-004	Maia.
Maia	Maia/Valongo — Porto III	Rua Nova da Corga — Lugar de Moutidos, Águas Santas.	4425-147	Maia.
Maia	Maia/Valongo — Porto III	Rua de Angola, 180, Pedrouços	4425-616	Maia.
Marco de Canaveses	Baixo Tâmega — Tâmega I	Rua Dr. Fernando José Vasconcelos, n.º 74, Penhalonga	4625-348	Marco Canaveses.
Marco de Canaveses	Baixo Tâmega — Tâmega I	Rua Prof. José Magalhães Aguiar, n.º 85, Fornos	4630-409	Marco de Canaveses.
Marco de Canaveses	Baixo Tâmega — Tâmega I	R. Prof Raul Gonçalves Soares, 215, Alpendorada e Matos.	4575-029	Marco de Canaveses.
Marco de Canaveses	Baixo Tâmega — Tâmega I	Av. Feira Nova, n.º 380, Ariz	4625-049	Marco de Canaveses.
Mesão Frio	Marão e Douro Norte — Douro I.	Rua Quintã, Vila Jusã	5040-410	Mesão Frio.
Mesão Frio	Marão e Douro Norte — Douro I.	Lugar da Quelha s/n, Oliveira	5040-201	Mesão Frio.
Moimenta da Beira	Douro Sul — Douro II	Av. da República, Moimenta da Beira	3620-371	Moimenta da Beira.
Mondim de Basto	Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto.	Lugar Monte da Barca, 27, Mondim Basto	4880-188	Mondim de Basto.
Mondim de Basto	Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto.	Bairro do Torrão, Bilho	4880-077	Mondim de Basto.
Montalegre	Alto Tâmega e Barroso — Trás-os-Montes II.	Rua Lama do Moinho, n.º 400	5470-225	Montalegre.
Montalegre	Alto Tâmega e Barroso — Trás-os-Montes II.	Estrada Municipal, n.º 8 — Ferral — 5470-122 Montalegre, Ferral.	5470-122	Montalegre.
Montalegre	Alto Tâmega e Barroso — Trás-os-Montes II.	Rua do Carvalhal, n.º 19 — Salto — 5470-430 Montalegre, Salto.	5470-430	Montalegre.
Murça	Marão e Douro Norte — Douro I.	Rua Comendador Américo Breia s/n, Murça	5090-118	Murça.
Murça	Marão e Douro Norte — Douro I.	Av. do Cipreste s/n — Candedo, Candedo	5090-011	Murça.
Murça	Marão e Douro Norte — Douro I.	Bairro da Vidosa, Fiolhoso	5090-052	Murça.
Murça	Marão e Douro Norte — Douro I.	Bairro Cimo de Vila s/n — Jou, Jou	5090-076	Murça.

Município	ACES	Morada	Código Postal	Localidade
Oliveira de Azeméis	Aveiro Norte — Entre Douro e Vouga II.	Rua Professor Ângelo da Fonseca, 186 — Lações de Cima.	3720-287	Oliveira de Azeméis.
Paços de Ferreira . . .	Vale do Sousa Norte — Tâmega III.	Praça 19 de abril, Freamunde.	4590-295	Paços de Ferreira.
Paços de Ferreira . . .	Vale do Sousa Norte — Tâmega III.	Rua Rainha D. Leonor n.º 107, Paços de Ferreira	4590-612	Paços de Ferreira.
Paredes	Vale do Sousa Sul — Tâmega II.	Av. D. Manuel I, 2326, Baltar	4585-047	Paredes.
Paredes	Vale do Sousa Sul — Tâmega II.	Rua D.ª Albertina Meireles, n.º 7, Cristelo	4585-352	Paredes.
Paredes	Vale do Sousa Sul — Tâmega II.	Rua Bombeiros Voluntários, n.º 79, Lordelo	4580-418	Paredes.
Paredes	Vale do Sousa Sul — Tâmega II.	Rua Ernesto Silva, n.º 67, Sobreira	4585-545	Paredes.
Paredes	Vale do Sousa Sul — Tâmega II.	Rua Joaquim Tomás, n.º 107, Gandra	4585-300	Paredes.
Paredes	Vale do Sousa Sul — Tâmega II.	Av. Comendador Abílio Seabra 104, Paredes	4580-029	Paredes.
Paredes	Vale do Sousa Sul — Tâmega II.	Rua Cooperativa A Celer, Rebordosa	4585-846	Paredes.
Penafiel	Vale do Sousa Sul — Tâmega II.	Av. Egas Moniz 1335, Paço de Sousa	4560-385	Penafiel.
Penafiel	Gondomar — Porto II . . .	Rua da Misericórdia, 167, Rio Mau	4575-627	Penafiel.
Penafiel	Vale do Sousa Sul — Tâmega II.	Rua do Calvário, Peroselo	4575-750	Penafiel.
Penafiel	Vale do Sousa Sul — Tâmega II.	Travessa Marques de Pombal, Penafiel	4560-682	Penafiel.
Penafiel	Vale do Sousa Sul — Tâmega II.	Rua Antonio Huet Bacelar, Recesinhos	4560-807	Penafiel.
Penedono	Douro Sul — Douro II . . .	Largo Vasco Tito da Cunha, Penedono	3630-231	Penedono.
Peso da Régua	Marão e Douro Norte — Douro I.	Rua Dr. José Sousa Pereira, Peso da Régua	5050-275	Peso da Régua.
Peso da Régua	Marão e Douro Norte — Douro I.	Lugar do Pardieiro, Galafura	5050-044	Peso da Régua.
Peso da Régua	Marão e Douro Norte — Douro I.	Lugar da Feira, Sedielos	5040-522	Peso da Régua.
Porto	DICAD.	Rua Álvares Cabral 328, Cedofeita	4050-040	Porto.
Porto	DICAD.	Rua Diogo Botelho, 1651/1653, Foz Douro	4150-268	Porto.
Porto	DICAD.	Praça Rainha D. Amélia, Bonfim.	4000-075	Porto.
Porto	Porto Ocidental — Porto VI	Rua de Vila Nova S/N, Aldoar	4100-503	Porto.
Porto	Porto Ocidental — Porto VI	Rua de Serralves n.º 20, piso 1 e 2, Lordelo do Ouro	4150-502	Porto.
Porto	Porto Ocidental — Porto VI	Rua Miguel Bombarda n.º 234, Cedofeita	4050-377	Porto.
Porto	Porto Oriental — Porto VII	Rua Vale Formoso, 466, Paranhos	4200-510	Porto.
Porto	Porto Ocidental — Porto VI	Rua da Boavista n.º 627, Cedofeita	4050-110	Porto.
Porto	Porto Ocidental — Porto VI	Rua Saraiva de Carvalho n.º 130, Sé	4000-520	Porto.
Porto	Porto Ocidental — Porto VI	Rua do Molhe n.º 181, Foz do Douro	4050-502	Porto.
Porto	Porto Ocidental — Porto VI	Rua do Quanza n.º 13 e 25, Cedofeita	4250-384	Porto.
Porto	Porto Ocidental — Porto VI	Rua de Aníbal Cunha n.º 98/100, Cedofeita	4050-046	Porto.
Porto	Porto Ocidental — Porto VI	Rua do Quanza n.º 25, Cedofeita	4250-384	Porto.
Porto	Porto Oriental — Porto VII	Rua Faria Guimarães, 915/931, Paranhos	4200-292	Porto.
Póvoa de Lanhoso . . .	Cavado II — Gerês/Cabreira	Rua António Frances, 43, N. Sr.ª Amparo	4830-577	Póvoa de Lanhoso.
Póvoa de Varzim . . .	Póvoa Varzim/Vila Conde — Porto V.	Rua José Moreira Amorim, 113, Aver-o-Mar	4490-099	Póvoa de Varzim.
Póvoa de Varzim . . .	Póvoa Varzim/Vila Conde — Porto V.	Praça dos Combatentes n.º 140, S. Pedro Rates.	4570-522	Póvoa de Varzim.
Póvoa de Varzim . . .	Póvoa Varzim/Vila Conde — Porto V.	Largo das Dores, Póvoa de Varzim	4490-421	Póvoa de Varzim.
Póvoa de Varzim . . .	Póvoa Varzim/Vila Conde — Porto V.	R. Dr. Alberto Pimentel r/c, 1.º e 2.º, Póvoa de Varzim	4490-602	Póvoa de Varzim.
Resende	Baixo Tâmega — Tâmega I	Av. D. Afonso Henriques, 266, Resende	4660-213	Resende.
Resende	Baixo Tâmega — Tâmega I	Av. Néné Ribeiro, 162, São Martinho Mouros	4660-384	Resende.
Ribeira de Pena	Alto Tâmega e Barroso — Trás-os-Montes II.	Rua Manuel José de Carvalho, Salvador	4870-162	R. Pena.
Ribeira de Pena	Alto Tâmega e Barroso — Trás-os-Montes II.	Largo do Posto Médico, Cerva	4870-042	R. Pena.
Sabrosa	Marão e Douro Norte — Douro I.	Rua de Cadaujac, Sabrosa	5060-322	Sabrosa.
Santa Maria da Feira	Feira/Arouca — Entre Douro e Vouga I.	Rua das Cruzes s/n, Argoncilhe	4505-067	Santa Maria da Feira.
Santa Maria da Feira	Feira/Arouca — Entre Douro e Vouga I.	Av. Prof. Egas Moniz, n.º 7, Santa Maria da Feira	4520-244	Santa Maria da Feira.
Santa Maria da Feira	Feira/Arouca — Entre Douro e Vouga I.	Rua Social, Santa Maria de Lamas	4535-405	Santa Maria da Feira.
Santa Marta de Penaguião.	Marão e Douro Norte — Douro I.	Rua Cidade do Porto, 7, S. Miguel Lobrigos.	5030-474	Santa Marta Penaguião.
Santo Tirso	DICAD.	R. Albino Sousa Cruz, n.º 84, Areias	4780-011	Santo Tirso.

Município	ACES	Morada	Código Postal	Localidade
Santo Tirso	Santo Tirso/Trofa — Porto I	Travessa Veiga do Leça n.º 51, Lamelas	4825-243	Santo Tirso.
Santo Tirso	Santo Tirso/Trofa — Porto I	Av. 4 de Abril, n.º 102, Vila das Aves	4795-024	Santo Tirso.
Santo Tirso	Santo Tirso/Trofa — Porto I	R. Jornal de Santo Tirso — s/n, Santo Tirso	4780-484	Santo Tirso.
Santo Tirso	Santo Tirso/Trofa — Porto I	Av. da Ponte, 122, S. T. Negrelos	4795-550	Santo Tirso.
Santo Tirso	Santo Tirso/Trofa — Porto I	R. Albino Sousa Cruz, n.º 84, Arcéias	4780-011	Santo Tirso.
Santo Tirso	Santo Tirso/Trofa — Porto I	Avenida 25 de Abril, São Martinho Campo	4795-442	Santo Tirso.
São João da Madeira	Aveiro Norte — Entre Douro e Vouga II.	Rua Vale do Vouga, 1332, São João da Madeira	3700-298	São João da Madeira.
São João da Pesqueira	Duro Sul — Douro II	Av. Marquês de Soveral, 2, S. João da Pesqueira	5130-321	S. João da Pesqueira.
Sernancelhe	Duro Sul — Douro II	Tapada da Calçada, Sernancelhe	3640-224	Sernancelhe.
Tabuaço	Duro Sul — Douro II	Rua de S. Vicente, Tabuaço	5120-407	Tabuaço.
Tarouca	Duro Sul — Douro II	Rua Alberto Pereira Martins, Tarouca	3610-001	Tarouca.
Terras de Bouro	Cávado II — Gerês/Cabreira	Rua Dr. Artur Arantes, 59 — 61, Moimenta	4840-100	Terras de Bouro.
Trofa	Santo Tirso/Trofa — Porto I	R. Vasco Santana, s/n, S. Romão Coronado	4745-599	Trofa.
Trofa	Santo Tirso/Trofa — Porto I	R. Abade Inácio Pimentel, Trofa	4785-273	Trofa.
Trofa	Santo Tirso/Trofa — Porto I	R. Santa Isabel, 136, Alvarelhos	4745-012	Trofa.
Vale de Cambra	Aveiro Norte — Entre Douro e Vouga II.	Rua do Hospital, Vale Cambra	3730-250	Vale Cambra.
Valongo	Maia/Valongo — Porto III	Rua de São João de Sobrado, s/n, S. J. Sobrado	4440-339	Valongo.
Valongo	Maia/Valongo — Porto III	Rua da Misericórdia, s/n, Valongo	4440-563	Valongo.
Valongo	Maia/Valongo — Porto III	R. Central do Campo, 1221, Campo	4440-106	Valongo.
Valongo	Maia/Valongo — Porto III	Rua da Bela, 735, Ermesinde	4445-344	Valongo.
Valpaços	Alto Tâmega e Barroso — Trás-os-Montes II.	Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, Valpaços	5430-423	Valpaços.
Valpaços	Alto Tâmega e Barroso — Trás-os-Montes II.	Rua da Corredoura, Carrazedo	5445-163	Valpaços.
Valpaços	Alto Tâmega e Barroso — Trás-os-Montes II.	Rua Francisco Tavares, Friões	5430-123	Valpaços.
Valpaços	Alto Tâmega e Barroso — Trás-os-Montes II.	Bairro do Posto Médico, Lebução	5430-150	Valpaços.
Valpaços	Alto Tâmega e Barroso — Trás-os-Montes II.	Rua das Escolas Primárias, Vilarandelo	5430-651	Valpaços.
Vieira do Minho	Cávado II — Gerês/Cabreira	Calçada da Lomba, n.º 118	4850-341	Vieira do Minho.
Vieira do Minho	Cávado II — Gerês/Cabreira	Praça Guilherme de Abreu, Vieira do Minho	4850-527	Vieira do Minho.
Vieira do Minho	Cávado II — Gerês/Cabreira	Lugar da Agra — Celeiro, Rossas	4850-311	Vieira do Minho.
Vila do Conde	Póvoa Varzim/Vila Conde — Porto V.	Rua Zeca Pinheiro, 727 Junqueira	4480-283	Vila do Conde.
Vila do Conde	Póvoa Varzim/Vila Conde — Porto V.	Rua do Parque, Labruge	4485-324	Vila do Conde.
Vila do Conde	Póvoa Varzim/Vila Conde — Porto V.	R. António Pereira Ramos Almeida n.º 51/53, Malta	4485-460	Vila do Conde.
Vila do Conde	Póvoa Varzim/Vila Conde — Porto V.	R. Dr. António José Sousa Pereira 1.º e 2.º, Vila do Conde	4480-807	Vila do Conde.
Vila Nova de Famalicão	Ave — Famalicão	Rua do Pavilhão Loureiro, Delães	4765-110	Vila Nova de Famalicão.
Vila Nova de Famalicão	Ave — Famalicão	Rua Dr. Francisco Alves, 39, Famalicão	4760-140	Vila Nova de Famalicão.
Vila Nova de Famalicão	Ave — Famalicão	Av. 25 de Abril, s/n, Famalicão	4760-101	Vila Nova de Famalicão.
Vila Nova de Famalicão	Ave — Famalicão	Alameda do Mosteiro, n.º 81, Requião	4770-449	Vila Nova de Famalicão.
Vila Nova de Famalicão	Ave — Famalicão	Avenida do Rio Veirão, Ribeirão	4770-715	Vila Nova de Famalicão.
Vila Nova de Famalicão	Ave — Famalicão	Rua Domingos Monteiro, n.º 60, Ruivães	4770-495	Vila Nova de Famalicão.
Vila Nova de Gaia	Espinho/Gaia — Porto IX	Av. da Igreja, 311, Arcozelo	4410-411	Vila Nova de Gaia.
Vila Nova de Gaia	Espinho/Gaia — Porto IX	Rua da Boa Nova, 325, Valadares	4405-551	Vila Nova de Gaia.
Vila Nova de Gaia	Espinho/Gaia — Porto IX	Rua do Codessal, 834, Sandim	4415-834	Vila Nova de Gaia.
Vila Nova de Gaia	Espinho/Gaia — Porto IX	Rua Dr. Carlos Costa, 61, Canelas	4410-273	Vila Nova de Gaia.
Vila Nova de Gaia	Gaia — Porto VIII	Rua Bartolomeu Dias, 316, Mafamude	4400-043	Vila Nova de Gaia.
Vila Nova de Gaia	Gaia — Porto VIII	Rua 5 de Outubro, 353, Avintes	4430-803	Vila Nova de Gaia.
Vila Nova de Gaia	Gaia — Porto VIII	Rua D.ª Maria Costa Basto, 484, O. Douro	4430-381	Vila Nova de Gaia.
Vila Nova de Gaia	Gaia — Porto VIII	Rua Conselheiro Velloso da Cruz, 406, S.ª Marinha	4400-092	Vila Nova de Gaia.
Vila Nova de Gaia	Gaia — Porto VIII	Rua Barão do Corvo, 676, S.ª Marinha	4400-037	Vila Nova de Gaia.
Vila Nova de Gaia	Gaia — Porto VIII	Rua Barão do Corvo, 676, S.ª Marinha	4400-037	Vila Nova de Gaia.
Vila Nova de Gaia	Gaia — Porto VIII	Rua das Fábricas, 282, Canidelo	4400-712	Vila Nova de Gaia.
Vila Pouca de Aguiar	Alto Tâmega e Barroso — Trás-os-Montes II.	Estrada Nacional 2, Vila Pouca de Aguiar, Vila Pouca de Aguiar	5450-011	Vila Pouca de Aguiar.
Vila Pouca de Aguiar	Alto Tâmega e Barroso — Trás-os-Montes II.	Lugar das Alminhas — Campo de Jales, Vreia de Jales	5450-341	Vila Pouca de Aguiar.
Vila Pouca de Aguiar	Alto Tâmega e Barroso — Trás-os-Montes II.	Rua Dr. Raúl Sousa Santos — Pedras Salgadas, Bornes de Aguiar	5450-153	Vila Pouca de Aguiar.
Vila Real	DICAD	Rua Dr. Manuel Cardona, S. Pedro	5000-558	Vila Real.
Vila Real	Marão e Douro Norte — Douro I.	Rua da Noruega, n.º 2, Sanguinhedo	5000-368	Vila Real.
Vila Real	Marão e Douro Norte — Douro I.	Dr. Manuel Cardona, São Pedro	5000-558	Vila Real.

Município	ACES	Morada	Código Postal	Localidade
Vila Real.....	Marão e Douro Norte — Douro I.	Rua Três Lagares, Quinta da Redonda, Mateus.....	5000-577	Vila Real.
Vila Real.....	Marão e Douro Norte — Douro I.	Rua do Bom Jardim, n.º 18, Campeã.....	5000-071	Vila Real.
Vila Real.....	Marão e Douro Norte — Douro I.	Dr. Manuel Cardona, São Pedro.....	5000-558	Vila Real.
Vila Verde.....	Cávado II — Gerês/Cabreira	Rua Dr. Domingos Oliveira Lopes, Vila Verde.....	4730-702	Vila Verde.
Vila Verde.....	Cávado II — Gerês/Cabreira	Av. do Cávado, n.º 10, Vila de Prado.....	4730-460	Vila Verde.
Vizela.....	Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto.	Travessa das Teixugueiras, 7, S. Miguel (Vizela).....	4815-531	Vizela.
Gondomar.....	Grande Porto II — Gondomar.	Rua Dom António Castro Meireles.....	4435-668	Baguim do Monte.
Vila Nova de Gaia... Porto.....	Gaia — Porto VIII..... Porto Oriental — Porto VII	Rua Escultor Alves Sousa, 289..... Rua Barão de Nova Sintra, 4300-365, Bonfim.....	4430-392 4300-365	Vila Nova de Gaia. Porto.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 4 do artigo 17.º)

Idade dos Edifícios	Vm²
< 5 anos.....	9 €
>= 5 e < 10 anos.....	11 €
>= 10 e < 19 anos.....	14 €
>= 19 anos.....	17 €

112010122

FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO INTERNA, PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS E AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Portaria n.º 41/2019

de 30 de janeiro

O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, alterada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, estabelece um modelo descentralizado, em que as funções de planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, são exercidas pelos Municípios, Comunidades Intermunicipais e as Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto.

Estas autoridades estão incumbidas de proceder ao planeamento e organização de redes e serviços eficientes de transporte público de passageiros, concretizando o modelo concorrencial e de contratualização previsto na legislação europeia, muito especialmente no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, alterado pelo Regulamento (EU) 2016/2338, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016.

Sendo gradual a assunção de competências pelas diferentes autoridades de transporte e apresentando estas, ainda, níveis de desenvolvimento e maturidade muito diferenciados, mantém-se a necessidade de promover a capacitação técnica tendente ao pleno funcionamento e

exercício das competências destas autoridades e à garantia de eficácia do novo modelo descentralizado

Neste sentido, encontra-se previsto no artigo 12.º do RJSPTP, a criação do «Fundo para o Serviço Público de Transportes» (FSPT), o qual veio a ser criado e regulamentado pela Portaria n.º 359-A/2017, de 20 de novembro. O Regulamento do FSPT estabelece, no seu artigo 7.º, as regras para atribuição de financiamento regular às autoridades de transportes.

Não obstante o RJSPTP atribuir competências a 3 tipos de autoridades de transportes (além do Estado), os números 7, 8 e 11 do artigo 7.º do Regulamento do FSPT, apenas habilitam este Fundo ao «financiamento regular» a 2 tipos, as áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto e os municípios não incluídos nestas áreas metropolitanas. O «financiamento regular» direto das comunidades intermunicipais não está previsto.

O financiamento das comunidades intermunicipais está condicionado à existência, verificação e publicitação, dos contratos interadministrativos de delegação de competências entre municípios e comunidades intermunicipais, bem como à declaração expressa dos municípios a autorizarem a transferência dos montantes atribuídos para respetivas comunidades intermunicipais.

Ora, constata-se a ocorrência de situações em que as comunidades intermunicipais exercem as competências de autoridades de transportes, de acordo com o previsto na RJSPT, mas não têm qualquer financiamento regular para esse fim.

Importa, por conseguinte, proceder à revisão do Regulamento do Fundo para o Serviço Público de Transportes, anexo à Portaria n.º 359-A/2017, de 20 de novembro, adequando as suas regras de forma a habilitar o FSPT a atribuir financiamento direto às comunidades intermunicipais, com vista ao exercício das funções regulares de autoridade de transportes.

Foram ouvidas a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, alterada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e pelo Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3492/2017, de 24 de março, publicado no *Diário da*

